



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 935**

**PROJETO DE LEI Nº 12.900**

**PROCESSO Nº 83.132**

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Conscientização sobre os Danos Causados pelas Drogas**; e revoga as Leis 4.776/1996 e 6.180/2003, correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

**PARECER:**

a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a campanha municipal que tem por finalidade a conscientização sobre os danos causados pelas drogas, a ser levada a efeito pela sociedade civil, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Apontamos para o fato de que a proposta não inova, eis que reúne em único instrumento legal o disposto nas Leis 4.776/1996 e 6.180/2003, correlatas, que a final revoga, consolidando portanto a legislação cuja temática aborda.

Para corroborar o entendimento apresentado, nos reportamos a jurisprudência relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de



Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>1</sup> julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.M.). **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 17 de maio de 2019.

Fábio Nadal Pedro

Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto

Pablo R. P. Gama

Estagiária de Direito

Estagiário de Direito

1ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Mário Devienne Ferraz **Comarca:** Bragança Paulista **Órgão julgador:** Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011. **Data de registro:** 31/08/2011 **Outros números:** 00940149320118260000 **Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.